



Índio do Brasil Artiaga Lima
Tabelião

Rômulo Diogo de Souza
Substituto

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO DE NOTAS

Ery Tavares Artiaga Lima
Irmair V. Silva
Ivany R. Oliveira
Aguida I. P. Moraes
Mairy Alves Baia
Maria das Graças C. Bernardes
- Escreventes -

Livro nº 767

Fls. 083/084vº

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

Pagou a taxa da Asmego
Provimento nº. 1/76

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e dois aos 28 dias do mês de Dezembro nesta Cidade de Goiânia Comarca de Goiânia e por me haver sido esta distribuída, perante mim, Escrevente e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- De uma parte, como outorgantes vendedores, o Sr. RU BENS GRAZZINI, agricultor, CI nº 1693949-SP, CPF nº 015096248-72 e sua esposa Sra. HELENICE BULLE GRAZZINI, do lar, CI nº 1899262-GO, brasileiros, conjuges, residentes e domiciliados na Avenida Raul Furquim, 181, Bebedouro, Estado de São Paulo, o varão presente e a mulher por ele representada, conforme procuração lavrada às fls. 389, livro 102, das notas do 2º Ofício de Bebedouro, São Paulo; e, como outorgado comprador, Dr. IRIS REZENDE MACHADO, brasileiro, advogado, casado com a Sra. Iris de Araújo Rezende Machado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 38, nº 485, Setor Marista, CI nº 23929-GO, CPF nº 002475701-25, pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas, pelas próprias que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi fito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus, real inclusive hipotecas, mesmo legal de uma propriedade rural denominada FAZENDA AGROPECUÁRIA ESTRELA, primitiva Fazenda Jaburu, situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 4.719ha (quatro mil setecentos e dezenove hectares), ou sejam 1.950 (1.950) alqueires paulistas, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Iniciando no MP I colocado à margem direita do Rio Sete de Setembro, deste ponto segue ao rumo de 71º15'NE numa distância de 8.800 metros até o MP II, situado à margem esquerda do córrego Água Limpa ou Dois Galhos, deste marco segue pela margem do córrego Água Limpa, ou Dois Galhos, até sua Barra no Rio Sete de Setembro; deste ponto segue numa distância de 5.350 metros, até encontrar o marco cravado à margem direita do Rio Sete de Setembro, ponto de partida; tendo como limite a margem direita do Rio Sete de Setembro. A declinação magnética no momento da medição foi de "

13°12'W, em 1974; Cadastrado no INCRA sob o nº 901024022713, área total 4.719,0, área utilizada: 1.725,6, área aproveitável: 2.075,6, módulo fiscal: 80,0, nº de módulos fiscais: 25,94, com o ITR pago até o presente exercício; havido conforme escritura das notas do 1º Ofício de Barra do Garças, Mato Grosso, lavrada às fls. 133/134 do livro 152, em 02.07.81, no valor de Cr\$ 15.000.000,00, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garça, M. Grosso, sob o nº 1.543 de ordem, acham-se, contratados com outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem, desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O imposto de transmissão "inter-vivus", bem como as Certidões negativas para com as Fazendas Públicas serão recolhidas e anexadas ao traslado da presente quando da apresentação da mesma ao Cartório de Registro de Imóvel competente, dou fé. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Félix Martins Batalha, CI nº 793078-GO, e Maria Aparecida Borges da Costa, CI nº 1313494-GO. Eu, AGUIDA IZABEL PEIXOTO DE MORAES, Escrevente Juramentada, a escrevi. Eu, Tabelião Substituto, a subscrevo, dou fé e assino. (AS) RÔMULO DIOGO DE SOUSA. Goiânia 28 de Dezembro de 1982. (AS) Rubens Grazzini. Iriê Rezende Machado. -- Test. Félix Martins Batalha. Maria Aparecida Borges da Costa. NADA MAIS Traslada em seguida.-----

Eu, Aguida Izabel Peixoto de Moraes, Tabelião Substituto, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-----



Índio do Brasil Artiaga Lima
Tabelião

Rômulo Diogo de Souza
Substituto

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO DE NOTAS

Ery Tavares Artiaga Lima
Irmair V. Silva
Ivany R. Oliveira
Aguida I. P. Moraes
Mairy Alves Baia
Maria das Graças C. Bernardes
- Escreventes -

Livro nº 767
Fls. 083/084vº

Fls. 02

Em testº [assinatura] da verdade.
Goiânia, 28 de Dezembro de 1982.

[assinatura]

TABELIÃO SUBSTITUTO.



1º Ofício

Registro de Imóveis
São Felix do Araguaia - MT

Protocolo 719 Fls. 10

Data 18/03/1983

Matricula nº 757 Livro 02

Registro: R. 03-757

Registro: R. X

Data 18/03/1983

[assinatura]
Oficial

tb.

